

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28****AVICULTURA****1 - Enquadramento e Instrumento Técnico utilizado no Licenciamento Ambiental****Tabela 1: Indicação do estudo ambiental/documento e porte da atividade licenciada através desta IN**

CÓDIGO	ATIVIDADE	PORTE		
		PEQUENO	MÉDIO	Grande
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura)	$C_{máxC} < 12.000$ (Cadastro Ambiental)	$12.000 \leq C_{máxC} \leq 36.000$ (RAP) e RCE	$36.000 < C_{máxC} < 60.000$ (RAP) e RCE

C<sub>máxC</sub> = Capacidade Máxima de Cabeças



## 2 - Licenciamento da atividade de Avicultura

2.1. A atividade de Avicultura será licenciada através de **Licenciamento Ambiental Trifásico (LAP, LAI, LAO)**, quando:

- a. estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
- b. afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
- c. estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
- d. se tratar de Incubatório de Ovos, Produção de Pintos - Incubação ou Produção de pintos de 1 dia;
- e. estiver instalada ou em operação, sem licença ambiental; ou
- f. o empreendedor não declarar concordância com os controles ambientais definidos no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

2.2. A atividade de Avicultura poderá ser licenciada através de **Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC)**, quando:

- a. não estiver localizada em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs em áreas rurais consolidadas conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A;
- b. não estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
- c. não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
- d. não estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
- e. esteja devidamente licenciada historicamente, junto ao IMA, ou em planejamento buscando licenciamento; e
- f. o empreendedor concordar com os controles ambientais definidos no Anexo 2 desta Instrução Normativa.

2.3. **Definições:**

- I. **Área rural consolidada:** área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.
- II. **Cama de aviário:** substrato da mistura de serragem, maravalha, palha ou outro material rico em carbono com dejetos de aves.
- III. **Composto ou composto orgânico:** fertilizante orgânico obtido a partir do processo de compostagem da cama de aviário.
- IV. **Efluente tratado:** água residuária que atinge o padrão de lançamento em corpo d'água fixado pela Resolução CONAMA nº 430/2011.



### 3 - Instruções Específicas

As diretrizes gerais do licenciamento estão contidas na Instrução Normativa 00. Este documento trata das instruções específicas do licenciamento ambiental de avicultura.

#### 3.1. Enquadramento da atividade

**3.1.1.** O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento, na pequena propriedade, e optar por esta modalidade de licenciamento.

**3.1.2.** Quando houver beneficiamento e posterior venda da cama de aviário ou composto orgânico, deverá constar como segunda atividade licenciável o item 71.30.04 - Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico (para empresa produtora de adubo).

#### 3.2. Localização da avicultura

**3.2.1.** No perímetro urbano não é permitida a implantação ou funcionamento da atividade avícola (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e atualizações).

**3.2.2.** É vedado manter depósito de lixo ou estrume a uma distância menor que 20 metros de qualquer habitação rural (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e atualizações).

**3.2.3.** Distanciamento de 20 metros da área de criação e unidades de armazenamento e/ou tratamento de dejetos, das divisas dos terrenos vizinhos (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e atualizações). Este distanciamento não se aplica às áreas rurais consolidadas, anteriores à publicação da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

**3.2.4.** O empreendimento e seu(s) acesso(s) não poderá(ão) estar localizados em Área de Preservação Permanente, exceto quando previsto em lei.

**3.2.5.** Nas áreas rurais consolidadas em APP, poderão ser realizadas a manutenção da infraestrutura e autorizadas alterações do empreendimento, desde que não impliquem aumento de área útil em APP, sendo vedada a realização de novas construções nessas áreas.

**3.2.6.** Distância mínima de rodovias (área não edificante) de acordo com lei municipal que aprove o planejamento territorial ou distância mínima de 15 metros para os municípios que não tenham definido a redução por lei municipal (Lei Federal nº 13.913/2019).

#### 3.3. Instalações da avicultura

**3.3.1.** Nos empreendimentos com cama de aviário, as construções destinadas ao alojamento das aves deverão prever medidas técnicas que impeçam a contaminação do solo, das águas superficiais e subsuperficiais.

**3.3.2.** Empreendimentos ou atividades já implantados ou em operação, que não possuam o devido licenciamento ambiental, deverão solicitar regularização junto ao órgão ambiental competente, conforme estabelece o art. 20 da Resolução CONSEMA 250/2024.

#### 3.4. Adubação orgânica, monitoramento do solo, ar e sistema de tratamento de efluentes

**3.4.1.** O monitoramento do solo se dará através de no mínimo uma amostra composta pela coleta de cada talhão na profundidade de 0-10 cm. A área máxima do talhão para amostragem deve ser de 5 ha.

**3.4.2.** As amostras devem ser georreferenciadas com coordenadas planas UTM (Datum SIRGAS 2000) e serem representativas da área ou talhão amostrado, conforme instruções do Manual de Adubação e de Calagem para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (CQFS-RS/SC, 2016).

**3.4.3.** O monitoramento se dará com apresentação da análise de solo no início do processo de licenciamento e a cada 4 anos.

**3.4.4.** Os resultados do monitoramento devem ser apresentados conforme o modelo da Planilha 1 - Resultado do



monitoramento das áreas agrícolas sob adubação com fertilizantes orgânicos de aves (Anexo 6 desta IN).

**3.4.5.** O avicultor que não possua área agrícola útil para a adubação orgânica de cama de aviário, poderá optar por:

- a. firmar contratos com terceiros para cessão de área para adubação orgânica da cama de aviários;
- b. apresentar o manifesto de transporte de resíduos (MTR);
- c. limitar o tamanho do empreendimento de acordo com a área disponível para adubação orgânica.

**3.4.6.** A substituição da área receptora de adubo orgânico ou a desvinculação das partes interessadas deve ser atualizada no Relatório de Caracterização do Empreendimento.

**3.4.7.** Evitar a aplicação em períodos de chuva intensa para minimizar o risco de lixiviação e contaminação de corpos hídricos.

**3.4.8.** É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.

**3.4.9.** O lançamento de efluente tratado em corpos d'água deve atender os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009.

**3.4.10.** Quando o interessado não possuir área suficiente para dispor o composto orgânico, deverá apresentar o contrato de cedência de áreas para dispor no solo de outras propriedades (conforme item 4.4.5).

**3.4.11.** As fontes de geração de calor dos empreendimentos devem seguir os padrões de emissões atmosféricas descritos na Resolução CONSEMA nº 190/2022.

### **3.5. Tratamento e destinação de animais mortos não abatidos**

**3.5.1.** As carcaças de animais mortos, bem como outros resíduos de origem animal deverão ser destinadas à composteira. Esta deverá ser construída e conduzida de maneira que não cause poluição ambiental, seguindo as orientações constantes no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves - Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.

**3.5.2.** A incineração de animais mortos e de resíduos orgânicos exige o atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves - Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.

**3.5.3.** É permitido o uso de desidratadores de animais mortos. A utilização destes deve se restringir ao cozimento, sem que ocorra a queima ou carbonização do material biológico (Nota Técnica da EMBRAPA Suínos e Aves: Desidratadores de animais mortos como medida complementar à composteira, abril de 2012).

**3.5.4.** Para a utilização de desidratadores deverão ser observados os seguintes controles ambientais:

- a. material processado deverá ser encaminhado para composteira;
- b. o equipamento deverá estar em piso impermeável com mureta de contenção;
- c. a lenha utilizada deverá ser de origem legal;
- d. não estar em APP; e
- e. estar inacessível a animais.

**3.5.5.** Nos casos de eventos de grande mortandade de aves, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:

- a. na ausência de agentes patogênicos, pode realizar compostagem e/ou valas para carcaças;
- b. na ausência de agentes patogênicos, é permitida a comercialização e o transporte de carcaças de animais mortos não abatidos para indústrias licenciadas, desde que atendidas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança estabelecidas pelos órgãos competentes;
- c. na presença de agentes patogênicos, incineração das carcaças.

**3.5.6.** O uso de valas sanitárias deve seguir os seguintes critérios:

- a. dimensionar 2 m<sup>3</sup> para cada 500 aves ou 1.000 kg;
- b. manter distância de 1,5 m do fundo da vala até o lençol freático;
- c. escavar a uma profundidade máxima de 3,0 m;



- d. manter distância de operação de 1,0 m entre valas;
- e. enterrar apenas animais, sem materiais que dificultem a decomposição, como plásticos;
- f. cobrir com camada de solo de 1 m até a superfície, acrescentando 50 a 80 cm acima da superfície;
- g. isolar o local de animais e pessoas;
- h. instalar placa de identificação, caso haja circulação de pessoas no local;
- i. repor solo caso haja rachaduras durante a decomposição;
- j. seguir instruções do item 4.2 Localização da avicultura.

**3.5.7.** O transporte de animais mortos deverá ser autorizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, através da emissão de documento específico.

**3.5.8.** Em casos de 2ª ocorrência de emergência ambiental no mesmo ano é possível realizar o enterrio de aves mortas em um raio de até 300 m do ponto indicado no RCE, desde que este raio permaneça dentro da matrícula do empreendimento e obedeça ao distanciamento legal previsto na legislação e no código sanitário vigente.

**3.5.9.** Em caso de grande mortandade de aves o órgão ambiental deverá ser informado.

**3.5.10.** Diante da anuência de órgão sanitário de Estado, é possível fazer o enterrio de animais em valas sanitárias com a presença de agente patogênicos.

### **3.6. Abastecimento de água**

**3.6.1.** Atividades/empreendimentos licenciáveis devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos.

**3.6.2.** O cálculo do consumo de água do sistema de produção deve levar em conta os valores da Tabela 01 constantes no Anexo 5 desta Instrução Normativa.

**3.6.3.** Para os usos considerados insignificantes deverá ser realizado o Cadastro no Sistema de Outorga de Água do Estado de Santa Catarina - SIOU SC.

**3.6.4.** Solicitação de Outorga de Água para captação de água acima dos limites estabelecidos pelo órgão competente.

**3.6.5.** Pequena Propriedade Rural, nos termos da lei, deverá solicitar a dispensa junto ao órgão competente (Ver Circular IMA nº 3/2023).



**4 - Incubatório de ovos, Produção de pintos - incubação ou Produção de pintos de 1 dia**

**4.1.1.** As atividades de incubatório de ovos, produção de pintos - incubação ou produção de pintos de 1 dia serão licenciados pela IN 04.

RASCUNHO



## **5 - Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC):**

**5.1.1.** Quando o empreendimento ou a atividade necessitar de autorização de corte de vegetação, outorga de uso de água e/ou anuência de unidade de conservação, a LAC só será emitida em conjunto com as respectivas autorização, outorga ou anuência (Art. 36, § 11, da Lei Estadual 14.675/2009; Circular IMA nº 03/2023).

**5.1.2.** Empreendimentos em processo de licenciamento ambiental, em qualquer fase, que atendam aos critérios para obtenção da LAC poderão solicitá-la a qualquer momento. Caso a análise de FCEI de LAP, LAI, LAO ou renovação de LAO já tenha sido iniciada, esses processos deverão ser arquivados ou convertidos para LAC, mediante pedido formal do empreendedor.

**5.1.3.** Caso o empreendimento empregue qualquer controle ambiental diferente daqueles previstos no RCE, a atividade deverá ser licenciada através da modalidade trifásica.

**5.1.4.** O empreendimento licenciado mediante LAC está sujeito a rigoroso processo de auditoria.

**5.1.5.** Atividade com LAC vigente, solicitando modificações que não impliquem em alterações do empreendimento, mas resultem em modificações no RCE, deverão ser atualizadas pelo sistema informatizado do órgão ambiental licenciador.

**5.1.6.** A LAC deverá considerar a capacidade máxima do empreendimento.

**5.1.7.** Uma nova LAC deverá ser solicitada sempre que houver ampliação e/ou alteração no empreendimento ou na atividade, se enquadrando em pelo menos um dos seguintes critérios:

1. cancelamento do documento de responsabilidade técnica, sem comunicação e substituição ao IMA;
2. não atender às condicionantes da LAC emitida previamente;
3. implicar em novos impactos ambientais não previstos anteriormente;
4. avançar para fora da área diagnosticada e licenciada anteriormente;
5. implicar em alteração das condições de emissões atmosféricas, emissão de efluentes ou geração de resíduos.
6. ampliação de estruturas e/ou aumento de número de animais;
7. mudança de endereço do empreendimento.

**5.1.8.** Antes de findar o prazo de validade da LAC, deverá ser requerida sua renovação, devendo ser renovados também a adesão e o compromisso aos parâmetros estabelecidos nesta IN.

**5.1.9.** Empreendimento com LAC vencida, não tendo sido solicitada renovação no prazo de validade da mesma, deverá fazer o requerimento de nova LAC pelo sistema informatizado do órgão ambiental licenciador.

**5.1.10.** Os empreendimentos com LAC não renovada no prazo de validade da mesma, estão sujeitos às penalidades previstas em legislação.

**5.1.11.** Caso o empreendimento obtenha LAC, mas não realize a instalação, o órgão ambiental licenciador deverá ser informado.



## 6 - Plano de encerramento de atividade

6.1. O Plano de Desativação deverá ser elaborado em conformidade com o Enunciado IMA nº 02 e conforme especificado na Instrução Normativa nº 00.

RASCUNHO





## 7 - Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

### 7.1. Licenciamento trifásico

#### 7.1.1. Licença Ambiental Prévia - LAP

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- e. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública. (Consultar a Circular IMA nº 03/2023).
- g. Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio - RAP). Ver modelo Anexo 1.
- h. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal - CTF/APP [www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.
- i. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- j. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Ver modelo Anexo 2.
- k. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado do imóvel onde está localizado o empreendimento, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- l. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado com a localização do(s) aviário(s) e composteira, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS 2000.
- m. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado das áreas de aplicação de cama de aviário, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000, se couber.
- n. Croqui com localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), reserva Legal e/ou áreas protegidas, sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos, margens de estradas e limites de matrículas (nos casos do imóvel ser composto por mais de uma matrícula).
- o. Localização georreferenciada da área destinada à vala sanitária.
- p. Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
- q. Documento de responsabilidade técnico(s) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental (Relatório Ambiental Prévio - RAP).
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

#### 7.1.2. Licença Ambiental de Instalação - LAI

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial de descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- c. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
- d. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- e. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- f. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- g. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
- h. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- i. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal - CTF/APP [www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br) do empreendedor.



- j. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- k. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber. Ver modelo Anexo 3.
- l. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado das áreas de aplicação da cama de aviário, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000, se couber.
- m. Relatório de Caracterização do Empreendimento, atualizado. Ver modelo Anexo 2.
- n. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado do imóvel onde está localizado o empreendimento, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- o. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado com a localização do(s) aviário(s) e composteira, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
- p. Localização georreferenciada da área destinada à vala sanitária.
- q. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- r. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento e elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- s. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- t. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- u. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplenagem.
- v. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).

#### **7.1.3. Renovação da Licença Ambiental de Instalação - LAI**

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório.

#### **7.1.4. Licença Ambiental de Operação - LAO**

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública. (Consultar a Circular IMA nº 03/2023).
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Análises de solo do(s) local(is) onde será destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal - CTF/APP [www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) do empreendedor.
- f. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- g. Caso tenha havido, durante o licenciamento ambiental, mudança na localização do imóvel, do empreendimento, da composteira, da área destinada à vala sanitária ou das áreas de aplicação da cama de aviário, deve-se encaminhar o respectivo polígono georreferenciado.
- h. Relatório de Caracterização do Empreendimento, atualizado. Ver modelo Anexo 2.
- i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- j. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA), quando couber.
- k. O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s)



para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

#### **7.1.5. Renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO**

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
- b. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública, quando couber.
- c. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- d. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal - CTF/APP ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) do empreendedor.
- e. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
- f. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- g. Análises de solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
- h. Comprovação (nota fiscal) do destino e volume da cama de aviário, caso haja venda.
- i. Necessidade de adubação do solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves.
- j. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado dos locais de aplicação dos dejetos, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS 2000.
- k. Relatório de Caracterização do Empreendimento atualizado, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
- l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).

#### **7.1.6. Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC)**

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.
2. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
4. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) da propriedade ou cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
5. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
6. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública. (Consultar a Circular IMA nº 03/2023).
7. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal - CTF/APP ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) do empreendedor.
8. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
9. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.
10. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
11. Análises de solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
12. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado dos locais de aplicação dos dejetos, na



projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.

13. Arquivo Shape com polígono georreferenciado com localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), reserva Legal e/ou áreas protegidas, sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos, margens de estradas e limites de matrículas (nos casos do imóvel ser composto por mais de uma matrícula).
14. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado do imóvel onde está localizado o empreendimento, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
15. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado com a localização do(s) aviário(s) e composteira, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
16. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado das áreas de adubação da cama de aviário, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000, se couber.
17. Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio - RAP). Ver modelo Anexo 1.
18. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE). Ver modelo Anexo 2.
19. Localização georreferenciada da área destinada à vala sanitária.
20. Projeto arquitetônico do(s) galpão(ões) com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes do sistema de tratamento de resíduos sólidos (animais mortos, ovos, embalagens de medicamentos e desinfetantes).
21. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
22. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
23. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
24. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
25. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.
26. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
27. Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, se couber.
28. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada.
29. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento e elaboração do projeto de drenagem pluvial.
30. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
31. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
32. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
33. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.
34. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
35. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
36. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

#### **7.1.7. Renovação de LAC (ou LAC em substituição à renovação de LAO)**

- a. Procuração para representação do interessado. Este item se aplica caso o requerente da



licença não seja o dono do empreendimento, ou seja, a requisição pode ser realizada por um representante legal. Conforme modelo disponibilizado pelo IMA.

2. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
3. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pelo órgão competente, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública, quando couber. (Consultar a Circular IMA nº 03/2023).
4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal - CTF/APP ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) do empreendedor.
5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Legal ([www.cadastroambientallegal.sc.gov.br](http://www.cadastroambientallegal.sc.gov.br)) da empresa consultora ou responsável técnico no CTF/AIDA.
6. Análises de solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves. Ver modelo Anexo 6.
7. Comprovação (nota fiscal) do destino e volume da cama de aviário, caso haja venda.
8. Necessidade de adubação do solo do(s) local(is) onde é destinado o adubo orgânico das aves.
9. Arquivo Shape com o polígono georreferenciado dos locais de aplicação dos dejetos, na projeção UTM (fuso 22S) e datum SIRGAS2000.
10. Relatório de Caracterização do Empreendimento atualizado, quando couber. Ver modelo Anexo 2.
11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
12. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
13. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
14. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
16. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
17. Anuência do(s) proprietário(s) do imóvel com firma reconhecida, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à realização de estudos ambientais que visem a implantação da atividade na área (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).